



PARECER CME Nº 010/2022

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha para o Cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, bem como a realização da Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens no Contexto da Pandemia.

1-Assunto

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, com base nas prerrogativas da Legislação Nacional, nas políticas públicas de Educação, reafirmadas através de Termos de Cooperação Interinstitucional, manifestado pelo Ministério Público, Governo do Rio Grande do Sul e Tribunais de Conta, vem posicionar-se sobre a retomada obrigatória do ensino presencial, o contexto educacional que exige ações de Busca Ativa Escolar e Recuperação das Aprendizagens no contexto da Pandemia da COVID-19, tendo por território o Sistema Municipal de Ensino.

2-Fundamentação e Análise

Após dois anos de instabilidades em todo o Brasil, dificultando a garantia dos direitos à educação de crianças e estudantes da educação básica, não foi diferente no âmbito do estado do Rio Grande do Sul e no território municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Levando em consideração a trégua no avanço avassalador da Pandemia e o uso dos meios de prevenção e controle da mesma, foi restabelecido o retorno PRESENCIAL OBRIGATÓRIO na Educação Básica do Rio Grande do Sul, através do Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021.

O período em que nos exigiu ofertar o ensino de forma não prevista na legislação atual em vigência, encerra sua passagem deixando marcas profundas na vida das famílias e que, por consequência, afetam crianças e estudantes. Configurando defasagens na aprendizagem, ainda não mensuráveis, mas que exigem dos Sistemas de Ensino o uso de suas competências para legislar, normatizar e operacionalizar estratégias e ações que desdobrem o serviço educacional pela objetiva necessidade de garantir os direitos de aprendizagem do seu público alvo, retomando o que estabelece a

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN Nº 9394/96, efetivando a Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens.

O Sistema Municipal de Ensino não pode desconsiderar que por dois anos letivos, validados pelo Conselho Municipal de Educação através de Atividades Presenciais e Não-Presenciais, respaldado pelas normativas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação nos anos de 2020 e 2021, por se tratar de uma Pandemia de âmbito mundial, não foi o que prima uma educação de qualidade e equidade para TODOS estudantes e crianças da educação básica, conforme prevê a LDBEN:

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
[...]*

IX - garantia de padrão de qualidade;

*Art. 32, § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em **situações emergenciais**(grifo nosso).*

A caminhada da Educação pelo acesso e permanência da criança e do estudante na escola, sempre foi tema de preocupação pelos índices que já se apresentavam até 2019. Nos dois anos subsequentes a realidade tomou maior proporção impactando os índices de INFREQUÊNCIA, EVASÃO E REPROVAÇÃO. Conclui-se que o acesso e a garantia aos padrões de qualidade à escola ficaram fragilizados. Uma situação de caráter emergencial por se tratar do âmbito mundial, impediu a sequência de um ano letivo e inviabilizou o cômputo e a recuperação dos 200(duzentos) dias previstos.

O direito era de TODOS, mas as condições físicas, sociais, econômicas e emocionais não permitiram. Incluindo a realidade de acesso por parte de alguns professores. O fato de as escolas estarem com as portas fechadas para o presencial, já é limitar o acesso a uma educação como direito público subjetivo, pois houve perdas para todos.

Logo, tal situação não foi de iniciativa da educação, mas é de sua responsabilidade buscar a mitigação destes danos fazendo uso de suas competências profissionais, para além do papel. Mas como uma ação de eficiência que marque a história do avanço que a educação pode e deve pela sua ter, competência, através do uso de seus recursos humanos, materiais e tecnológicos.

É responsabilidade do Sistema de Ensino, bem como das Instituições que o integram, considerar as perdas educacionais resultantes em seus mais diversos níveis e especificidades. A Educação é ampla e integral do ser em desenvolvimento. Não se trata apenas de Aprovar ou Reprovar. A aprendizagem não está limitada a um resultado final, mas sim constituída em um processo que

abrange o desenvolvimento de competências e habilidades cognitivas, emocionais, motoras e sociais que constituem pré-requisitos para uma aprendizagem plena.

Uma das ações imediatas é assumir a incumbência de assegurar o cumprimento da **carga horária mínima de 800 horas e 200 dias letivos**, realizar a **busca ativa escolar** dos que não frequentaram o(s) ano(s) letivo(s) de 2020 e 2021 ou dos que frequentaram de forma insuficiente ao correspondente da situação provisória, bem como **estabelecer programas de recuperação/recomposição das aprendizagens**, além dos meios de **recuperação paralela ao ano letivo** de 2022, previamente estabelecido, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; (grifo nosso);

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; (grifo nosso);

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;

XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

[...]

Assim também esclarecido no Parecer CNE/CEB Nº 12/97, item 2.1, que: “o tempo destinado a estudos de recuperação não poderá ser computado no mínimo das oitocentas horas anuais que a lei determina(...)” e no Parecer CNE/CEB Nº 05/97, item 3.1, reforça que: “Aos alunos que, a despeito dos estudos paralelos de recuperação, ainda permanecem com dificuldades, a escola poderá voltar a

oferecê-los depois de concluído o ano ou o período letivo regular, por atores e instrumentos previstos na proposta pedagógica e no regimento escolar.” A partir do exposto, alerta-se para a não entrega de resultados finais no último dia letivo do ano.

Assim, também, a Nota Pública do MP/RS nº 03/2021, que alerta os gestores educacionais, que no âmbito de sua autonomia, ao fundamentar os atos normativos, observem o caráter **essencial, prioritário e obrigatório das atividades escolares presenciais**. Com destaque no item 3, para que:

3) As direções das instituições de ensino devem zelar para que as escolas mantenham a totalidade da carga horária de horas letivas a cada dia e todos os dias úteis, não se justificando qualquer restrição ao ensino presencial, nem mesmo para planejamento ou aulas remotas, registrando que as atividades de preparação de aulas não autorizam a restrição das aulas presenciais dos alunos, devendo ser solucionadas com estratégias legais, como a designação de profissionais da educação para esse atendimento, pela gestão de educação.

Nos termos do Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de novembro de 2021:

Art. 3º Fica restabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Tendo sido as mesmas medidas adotadas no Decreto Municipal Nº 393, de 11 de novembro de 2021.

Neste novo contexto da realidade escolar, imposto pela Pandemia nos anos de 2020 e 2021, além do cumprimento dos 200(duzentos) dias e das 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, contemplamos dois eixos fundamentais e complementares para a educação no território educacional.

EIXO I – BUSCA ATIVA ESCOLAR

O termo busca ativa faz parte das estratégias de políticas públicas. No contexto da Saúde, a partir da demanda espontânea ou no movimento de ir à procura de indivíduos para cartografar as necessidades de saúde, numa postura pró-ativa dos profissionais. Pela política de Assistência Social a busca ativa conceitua-se como um instrumento que conduz o Estado ao indivíduo, favorecendo a inclusão de famílias em programas socioeconômicos.

Para a Política de Educação, o termo busca ativa é trazida, mais recentemente, como estratégia imperiosa para o enfrentamento de uma situação de crise em que os indicadores de infrequência/abandono e evasão escolar tomam maior proporção.

Vale ressaltar que a Busca Ativa Escolar já faz parte das ações de educação estabelecida pelo Ministério da Educação, através do Plano Nacional de Educação, seus colaboradores: Movimento de Todos Pela Educação, pela UNICEF, entre outros. Assim como foi tema de preocupação constante expressa em todos os Pareceres exarados pelo Conselho Nacional de Educação nos anos de 2020 e 2021, em face da probabilidade de evasão escolar que hoje se apresenta concretizada através dos índices registrados.

Os índices municipais nos mostram:

ANO	MATRÍCULA INICIAL	MATRÍCULA FINAL	REPROVADOS	EVADIDOS
2018	2.368	2.131	130 – 6,1%	28 – 1.18%
2019	2.273	2.074	139 – 6,70%	19 – 0,84%
2020	2.155	2.026	75 – 3,70%	45 – 2,09%
2021	2.199	2.007	89 – 4,43%	37 – 1,68%

Considerando a realidade do território municipal, cada criança e estudante da educação básica, obrigatoriamente, deve frequentar a escola, assegurado o direito público subjetivo. Haja vista a importância da ação, que o Ministério Público do Rio grande do Sul, reforça o compromisso do Sistema de Garantia de Direitos pela defesa e asseguramento do direito à Educação envolvendo órgãos correspondentes como descrito nas estratégias previstas para a Meta 1 (Educação Infantil) e Meta 2 (Ensino Fundamental), do Plano Nacional de Educação.

1.15. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;

2.5. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

Esta ação exige mais do que (re)inserir o estudante na escola. É preciso pensar em estratégias que concretizem a permanência para que seja possível a recuperação/recomposição das aprendizagens.

A clientela de Busca Ativa Escolar caracteriza-se por aquela criança ou estudante matriculado(a) que não tem sua frequência assegurada, apresentando menos de 75% de presença ou, por vezes, deixa de frequentar a escola, levado por circunstâncias adversas. As crianças e estudantes que encerram o ano letivo, independente do resultado final e não realizam a matrícula ou rematrícula escolar para o ano seguinte, são considerados casos de EVASÃO ESCOLAR, sem descuidar da demanda não manifesta.

Muitas vezes as condições de vulnerabilidade socioeconômica em que muitas famílias se encontram ficam ainda mais desfavorecidas com o afastamento presencial das escolas, gerando situações com maiores necessidades de apoio social, econômico e educacional, para não elevar o aumento dos índices de abandono e evasão escolar que já tínhamos.

O movimento de buscar a criança e o estudante requer, na maioria dos casos, um envolvimento de rede intersetorial, que visa à articulação, à integração, ao planejamento e à execução conjunta de ações que façam o enfrentamento dos problemas que afligem determinadas coletividades, que em algumas vezes, não chega ao conhecimento pedagógico. Assim como recomenda a Nota Pública MP/RS Nº 03/2021, que:

5) Sejam envidados esforços conjuntos entre a política de Educação e as demais políticas sociais, em especial, Saúde e Assistência Social, e os órgãos de defesa e proteção de crianças e adolescentes, para o retorno imediato à escola de todos aqueles que estão infrequentes ou não matriculados, fazendo uso da metodologia social da busca ativa escolar e da FICAI, no que couber.

Daí a importância da intersetorialidade que envolva os serviços públicos de educação, saúde, assistência social, sociedade civil, Ministério Público e outros que julgarem necessário, em contato direto com as famílias para buscar, conhecer, acompanhar e fomentar a permanência da criança e do estudante na escola, de modo que obtenham êxito a curto, médio e longo prazo.

Nesta parceria conjunta, cabe também aos Tribunais de Contas sugestões e recomendações que visem estimular, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelos entes públicos para o enfrentamento da exclusão escolar, prevista na Nota Técnica CTE-IRB¹ nº03/2021, na realização da busca ativa de crianças e adolescentes, no fornecimento de alimentação adequada e no transporte escolar, na garantia de conectividade para assegurar o direito à educação e para recomposição da aprendizagem, bem como a vacinação das crianças de 5 a 11 anos, pela Nota Recomendatória Conjunta ATRICON/IRB/ABRACON/CNPTC/AUDICON² nº 01/2022.

¹ Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa

² Associação dos membros dos Tribunais de Contas do Brasil/Instituto Rui Barbosa/Associação Brasileira dos Tribunais de Contas do Município/Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas/Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros-substitutos dos Tribunais de Contas

Além do Termo de Cooperação interinstitucional, para a busca ativa escolar e recuperação de aprendizagens no contexto da pandemia da COVID-19, organizado pelo Ministério Público do nosso Estado, firmado pelo Governo, Secretarias do Rio Grande do Sul, instituições e organizações representativas de abrangência estadual ligada à educação, saúde e assistência social.

A ação posta sobre Busca Ativa para a Educação requer atenção no que tange ao envolvimento de uma clientela, por vezes, vítima de situações de risco, de busca por necessidades básicas emergenciais, de falta de estrutura familiar, que impedem a criança ou o estudante em dar continuidade aos estudos escolares. Este contexto acaba, muitas das vezes, criando uma demanda de Distorção idade/série, que por sua vez, migram precocemente para uma Educação de Jovens e Adultos – EJA, levando lacunas e prejuízos irreversíveis na aprendizagem. É preciso realizar ações que minimizem tais índices, sem que sejam apenas transferidos para outra modalidade, o que também poderá gerar danos ainda maiores de defasagens sócio culturais.

Lembrando que a oferta de educação básica deve acontecer dos 4 aos 17 anos de idade, preferencialmente de forma regular, conforme art. 5º, §2º da LDBEN 9394/96:

Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Assim, entende-se que Busca Ativa Escolar-BAE precisa contar com uma rede de apoio fortalecida pela intersetorialidade para identificar, intervir e monitorar as condições de retorno e permanência destas crianças e estudantes que encontram-se fora da escola. Neste caminho, o Ministério Público sugere a implantação e efetiva atuação de uma comissão ou grupo de BAE junto à Rede de Apoio à Escola (RAE) como organização interdisciplinar que agregue diversos órgãos e setores públicos para a socialização de casos que envolvem a educação, a saúde, a assistência social, os conselhos de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes e quem mais puder contribuir para a garantia de direito à educação destes indivíduos.

Para o trabalho de combate a INFREQUÊNCIA, EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR, o município pode alçar mão de campanha para a mobilização da comunidade em defesa do direito à educação, trabalho sistemático da RAE e/ou da comissão da BAE, uso de mídias e recursos informatizados, adesão à plataforma da *Busca Ativa Escolar* da UNICEF como metodologia social fortalecida pela intersetorialidade entre as políticas e os serviços públicos, sem esquecer da ferramenta

de comunicação entre as escolas, o Conselho Tutelar e o Ministério Público, a FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente.

EIXO II – RECUPERAÇÃO/RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Como já mencionado anteriormente, a realidade educacional que estamos vivendo hoje, difere da anterior. Os resultados do desenvolvimento e aprendizagem de nossas crianças e estudantes que já eram preocupações constantes pelas defasagens de uma alfabetização que em muitos casos não aconteciam na idade certa, agora mais agravada pelo impacto da Pandemia, causando o abandono e a evasão escolar.

A preocupação para com a Recuperação das Aprendizagens é de âmbito mundial, tendo a atenção da UNICEF, recomendando que as ações de recuperação de aprendizagens tenham como foco *a consolidação do currículo, a extensão do tempo de instrução e a melhoria da eficiência da aprendizagem*(UNICEF,2022). Estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, através do Parecer CNE/CP nº 06/2021, as diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar, incluindo o replanejamento curricular considerando o contínuo curricular.

Não sendo diferente para o Sistema Municipal de Ensino, com reflexos exemplificados nos indicadores acompanhados durante os anos de 2020 e 2021, exigindo a atuação de redes de apoio como a Rede de Apoio à Escola-RAE e a Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente.

Cada um atuando na sua área, mas em conjunto, por todos. Todo este trabalho servirá de suporte para que a instituição escolar possa, de fato, assumir os seus desafios exclusivos que é favorecer e construir as condições para os processos de aprendizagem, que por sua vez, após os anos de 2020 e 2021, devem apresentar maiores fragilidades. Mais uma vez salienta-se a Lei 9.394/96:

Art. 12, inciso V, “prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;”

*Art. 13, Incisos III, “zelar pela aprendizagem dos alunos;” e
IV “– estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento”*

Em meio às várias estratégias de recuperação e permanência da criança e do estudante, é preciso pensar e agir de maneira a não assumir uma postura de exclusão aos mais vulneráveis. É preciso conceber práticas de ensino que favoreçam a aprendizagem de todos. O momento pede uma

postura educacional diferente, estruturada no *acolhimento* da criança e do estudante, para embasar a elaboração de ações e sua permanência escolar.

Concretizando movimentos para reduzir os efeitos da Pandemia no Sistema Educacional, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme manifesta-se o Ministério Público, lançando mão de componentes como indicadores desde 2019 e mapeamento de infrequência, evasão, indicadores sociais no contexto da pandemia, projetos de recuperação/aceleração de aprendizagem, recursos humanos disponíveis, habilitados e capacitados para a motivação do trabalho e o levantamento dos serviços intersetoriais. Nossa preocupação também compreende os índices de reprovação escolar.

Para complementar e suplementar o trabalho pedagógico do professor, temos hoje na educação, estabelecidos por lei, especialistas como o Psicólogo, o Assistente Social, o Psicopedagogo, o profissional de Educação Especial, além de poder contar com a colaboração do Setor de Saúde, através da equipe Multidisciplinar para atendimento das crianças e estudantes da Educação Especial. Mas não basta ter estes profissionais se não estabelecer um Plano de Ação a partir das demandas manifestadas no dia a dia do currículo escolar, nos índices anuais, com o estabelecimento das estratégias de prevenção, quando possível, monitoramento, ação e reavaliação.

Destacamos que esta Recuperação/Recomposição de Aprendizagens, não adquiridas nos anos 2020 e 2021, difere da recuperação paralela ao ano letivo. Recompôr as aprendizagens significa dar conta do que não foi ofertado conforme precisava. Recompôr a perda de dois anos letivos pode precisar mais que um ano para efetivar. É ofertar o contínuo curricular até que sejam supridas as lacunas de aprendizagem, podendo estender-se nos anos subsequentes.

Esta defasagem apresentada tem origem na falta de atendimento presencial, na interação professor e criança/estudante, na ausência da intervenção pedagógica imediata do professor habilitado quando da necessidade na realização das atividades pedagógicas. Para isso, reforçamos a importância desta recuperação acontecer, preferencialmente, de forma presencial.

Deve-se compreender que neste momento a recuperação/recomposição das aprendizagens tem novo perfil, o qual exige recursos e metodologias diferenciados e profissionais capacitados para tal.

Para complementar o trabalho de recuperação e recomposição das aprendizagens, é preciso que seja realizado o monitoramento das ações. Para isso, recomenda-se a análise diagnóstica e sistemática de direcionamento do processo pedagógico.

3 – Conclusão

Tendo por base o compromisso pedagógico como órgão de controle, visando ao aprimoramento e à efetiva implementação das políticas públicas, o Conselho Municipal de Educação, tem seu papel fundamental como órgão normativo de organização e aprovação de normativa para o seu Sistema de Ensino sobre o assunto em tela. Bem como o acompanhamento sistemático das ações e resultados, inclusive quanto à disponibilidade de recursos humanos e materiais para sua efetivação das normas pedagógicas, também à formação dos professores para atender essa demanda. Para tanto solicita o encaminhamento dos resultados diagnósticos periódicos a este Conselho como informações para o acompanhamento das ações normatizadas.

Com base no exposto, o Conselho Municipal de Educação aprova as orientações ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha para o Cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho escolar, bem como a realização da Busca Ativa Escolar e a Recuperação das Aprendizagens no Contexto da Pandemia.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 14 de Junho de 2022,

Andréia Cardoso da Silveira
Carla Meregalli de Oliveira
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Janaina Graziela de Lima
Jordana Ferreira dos Santos
Joseane Freiburger Gil
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues
Silvana dos Santos Dal Pont

Joseane Freiburger Gil
Presidente do CME-SAP